



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.046, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da ajuda de custo denominada “Estágio cívico militar para atiradores”, destinada aos atiradores durante o período de instrução no Tiro de Guerra 05-016, sediado no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a partir do exercício de 2026, a ajuda de custo para os atiradores que se encontrem prestando serviço militar obrigatório no Tiro de Guerra 05-016, sediado no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, que possuam renda familiar de no máximo 3 salários mínimos nacionais vigentes, denominado “Programa Estágio Cívico Militar para Atiradores”.

Parágrafo único. O “Programa Estágio Cívico Militar para Atiradores” tem como objetivo valorizar e beneficiar o cidadão que está prestando o serviço militar obrigatório inicial no Tiro de Guerra 05-016, possibilitando uma ajuda no custeio de suas necessidades básicas durante o período de instrução.

Art. 2º Para atendimento do “Programa Estágio Cívico Militar para Atiradores” ficam criadas 40 (quarenta) bolsas, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, a serem pagas mensalmente aos atiradores a título de ajuda de custo.

§1º O pagamento será feito diretamente na conta bancária pessoal de cada beneficiário que estiver regularmente matriculado no Tiro de Guerra 05-016 e que cumprir as demais exigências desta Lei.

§2º Para os fins previstos nesta Lei, considera-se atirador todos os selecionados e incorporados que estiverem matriculados e frequentes no Tiro de Guerra 05-016, com o objetivo de prestar o serviço militar obrigatório previsto na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

Art. 3º Para a concessão de benefício se trata que esta Lei, o Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 05-016 enviará ao Poder Executivo, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a frequência mensal dos atiradores e monitores, constando o nome completo do atirador, CPF, Carteira de Identidade, endereço residencial e dados bancários.

§1º O pagamento da ajuda de custo será realizado diretamente na conta bancária pessoal de cada beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

§2º Perderá o benefício o atirador que computar injustificadamente 2 (duas) faltas consecutivas ou 5(cinco) faltas intercaladas no mês.

§3º O benefício descrito dessa Lei poderá ser recebido de forma acumulativa a outra bolsa e/ou vínculo empregatício á que o beneficiário tenha direito.

Art. 4º A ajuda de custo será repassada somente durante o período de instrução do Tiro de Guerra, compreendido ente os meses de março a novembro, cessando seu pagamento no encerramento do período de instrução ou por qualquer motivo em que o atirador for desligado do Tiro de Guerra 05-016.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas geradas pela presente lei serão oriundos do orçamento municipal, e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º As normas regulamentares que se serem necessárias à aplicação ou execução desta lei devem ser expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do próximo exercício fiscal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal